



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para implementação do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do IFRS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020, considerando o Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Instituto Federal do RS 2019-2023, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados no Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do IFRS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Programa de Gestão e Desempenho: é um instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega de resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelos chefes imediatos, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;

III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;

IV - unidade: cada *campi* do IFRS, bem como a Reitoria;

V - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, ou seja, o Reitor, no caso da Reitoria e os Diretores-Gerais, no caso dos *campi*;

VI - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;

VII - equipe de trabalho: grupo de servidores que integram um setor com atividades afins;

VIII - jornada de trabalho: considera-se aquela de acordo com o cargo ao qual o servidor tomou posse ou que, nos casos previstos, solicitou a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

IX - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada de trabalho do participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Normativa;

X - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Normativa;

XI - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Normativa;

XII - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XIII - área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da instituição competente para implementação da política de pessoal, sendo, no caso da Reitoria, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); e no caso dos *campi* a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP);

XIV - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da instituição que tenha competência relativa à gestão estratégica, avaliação de resultados e desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Art. 3º O Programa de Gestão e Desempenho do IFRS abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade, dos resultados e do desempenho do participante em suas entregas, alinhadas às metas e objetivos institucionais.

Parágrafo único: Os servidores que aderirem ao Programa de Gestão e Desempenho serão dispensados do registro e controle de frequência nos dias em que realizarem suas atividades remotamente.

Art. 4º São objetivos do Programa de Gestão e Desempenho do IFRS alcançar os seguintes resultados e benefícios:

- I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;
- II - contribuir com a redução de custos no poder público;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

- III - estimular a sustentabilidade;
- IV - atrair e manter novos talentos;
- V - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;
- VI - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VII - melhorar a qualidade de vida dos servidores, principalmente por meio da otimização do tempo com mobilidade, escolha do ambiente de trabalho de modo a conciliar as atividades cotidianas, redução de custos com transporte, entre outros;
- VIII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e
- IX - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade, em vista dos objetivos Institucionais.

Art. 5º A implementação do Programa de Gestão e Desempenho observará:

- I - o atendimento às orientações, critérios e procedimentos gerais estabelecidos nesta Normativa;
- II - a execução do Programa de Gestão e Desempenho; e
- III - o acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 6º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do *caput*, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

- I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
- II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou
- III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

- I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e
- II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Art. 7º O Programa de Gestão e Desempenho do IFRS adotará os regimes de execução parcial e integral, que serão definidos após a avaliação da natureza das atividades de cada servidor participante.

Parágrafo único: Os servidores poderão residir no exterior em caso de adesão ao regime de teletrabalho integral, desde que cumpridas as disposições contidas no Decreto nº 11.072/2022.

Art. 8º A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho é facultativa para os servidores e ocorrerá em função da conveniência e do interesse da Administração, não se constituindo direito do servidor.

Art. 9º Para o regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal do servidor. A distribuição desse percentual será acordada com a chefia imediata e equipe de trabalho.

Art. 10. No âmbito do IFRS não haverá limitação do quantitativo de vagas para participação no Programa de Gestão e Desempenho.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Art. 11. Podem participar do Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do IFRS:

I - servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores ocupantes de cargo de Direção e Função Gratificada;

III - empregados públicos em exercício na Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 12. Cada servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho, juntamente com sua equipe de trabalho, deverá eleger as atividades que realizará, de acordo com a tabela de atividades que integra o seu plano de trabalho.

§ 1º As atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados não deverão ser incluídas na tabela.

§ 2º A tabela de atividades estará disponível e atualizada no site do IFRS.

Art. 13. O servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho e seu chefe imediato deverão assinar um termo de ciência e responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Art. 14. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho à unidade, seja no regime de execução parcial ou integral, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 5 (cinco) dias corridos contado a partir do envio da convocação por meio do e-mail institucional ou outros meios de comunicação acordados no plano de trabalho.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, em que haja necessidade de urgência justificada, risco iminente ao patrimônio público, à imagem e demais ativos da instituição ou às pessoas de uma forma geral, o prazo referido no *caput* será reduzido para 1 (um) dia, podendo a convocação ser realizada por qualquer meio de comunicação.

Art. 15. A tabela de atividades, o plano de trabalho e o termo de ciência e responsabilidade, deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE TRABALHO

Art. 16. O servidor que aderir ao Programa de Gestão e Desempenho deverá assinar o plano de trabalho, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do Programa de Gestão e Desempenho, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso; e

III - o termo de ciência e responsabilidade;

§ 1º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 2º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades.

§ 3º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 17. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até 40 (quarenta) dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição que trata o *caput* deve ser registrada em um valor que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde 0 (zero) é a menor nota e 10 (dez) a maior nota.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º O servidor que não estiver de acordo com a avaliação recebida poderá realizar pedido de reconsideração à chefia imediata; em caso de mantida a discordância o servidor poderá recorrer a instâncias hierarquicamente superiores, conforme os ritos do processo administrativo.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Art. 18. Decorridos 12 (doze) meses da efetiva implantação do Programa de Gestão e Desempenho na unidade, o dirigente máximo ou a autoridade a quem por ele for delegada essa atribuição, elaborará um relatório que será submetido à manifestação técnica da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do IFRS.

Parágrafo único. As manifestações técnicas poderão indicar a necessidade de reformulação desta Normativa.

Art. 19. Caso necessário, ao término do mesmo período de que trata o Art. 18, o IFRS poderá:

- I - realizar eventuais ajustes nas normas internas;
- II - revisar o mapeamento da tabela de atividades de que trata o Art. 12;
- III - revisar a manutenção das modalidades de teletrabalho integral ou parcial de que trata o Art. 7;
- IV - avaliar a necessidade de edital para aderir ao Programa de Gestão e Desempenho do IFRS.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Art. 20. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do Programa de Gestão e Desempenho:

- I - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, em no máximo 30 (trinta) dias a partir da notificação;
- II - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho em no máximo 5 (cinco) dias a partir da notificação;
- III - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no Art. 21 em no máximo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

5 (cinco) dias a partir da notificação;

IV - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício a partir da publicação da portaria;

V - em virtude de mudança de setor a partir da data do início das novas atividades;

VI - por solicitação do participante, em no máximo 30 (trinta) dias a partir do pedido.

Parágrafo único. Ao servidor que tenha sido desligado do Programa de Gestão e Desempenho, fica vedada a solicitação de nova participação pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de desligamento, nas situações previstas nos incisos II e III.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 21. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do Programa de Gestão e Desempenho do IFRS:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados, ativos e disponíveis, de livre divulgação tanto dentro do IFRS quanto para o público externo que necessitar contatá-lo, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstas em legislação;

V - consultar diariamente o seu e-mail institucional e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com a equipe de trabalho e conforme plano de trabalho;

VII - manter as chefias informadas, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar às chefias a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

XI - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à instalação de *softwares*, conexão à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, de maneira que seja possível realizar o atendimento satisfatório de todas as demandas e metas estipuladas.

Art. 22. Compete ao Dirigente da Unidade:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no Programa de Gestão e Desempenho, nos termos desta Normativa;

II - divulgar nominalmente os participantes do Programa de Gestão e Desempenho de sua unidade, mantendo a relação atualizada e disponível no site da Instituição;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - analisar os resultados do Programa de Gestão e Desempenho em sua unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - colaborar com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do Programa de Gestão e Desempenho; e

VII - manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 23. Compete ao Chefe Imediato:

I - acompanhar a adaptação dos participantes do Programa de Gestão e Desempenho;

II - manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão e Desempenho para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do Programa de Gestão e Desempenho, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

V - registrar a evolução das atividades do Programa de Gestão e Desempenho nos relatórios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

periodicamente.

Art. 24. Compete à Gestão de Pessoas:

- I - zelar pelo funcionamento do Programa de Gestão e Desempenho na instituição;
- II - orientar os servidores quanto ao uso do sistema institucional do Programa de Gestão e Desempenho.

Parágrafo único. Fica delegado à Diretoria de Gestão de Pessoas realizar o acompanhamento, organização e atualização da tabela de atividades mediante solicitação das equipes de trabalho ou conforme necessidade institucional.

Art. 25. Compete ao Desenvolvimento Institucional propor e organizar a avaliação do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 26. Compete à área de Tecnologia da Informação da Reitoria:

- I - Implantar e manter atualizado o sistema informatizado que trata o Art. 28;
- II - Providenciar e acompanhar as melhorias no sistema informatizado, conforme as necessidades elencadas pela Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional;
- III - Elaborar orientações complementares sobre segurança, infraestrutura e suporte de tecnologia da informação para o Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 27. Compete à Equipe de Trabalho:

- I – Propor a organização do trabalho do setor no regime de execução parcial e integral;
- II – Eleger as atividades que cada servidor realizará, conforme o Art. 12;
- III - Solicitar a atualização da tabela de atividades para a Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, sempre que houver necessidade do setor.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

Art. 28. O IFRS utilizará sistema informatizado adequado como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

§ 1º O sistema de que trata o *caput* permitirá:

- I - o registro da tabela de atividades;
- II - o registro do plano de trabalho;
- III - o acompanhamento do cumprimento de metas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

IV - o registro das alterações no plano de trabalho;

V - a avaliação qualitativa das entregas;

VI - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas; e

VII - outras informações relevantes para o acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho.

Parágrafo único. Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.

CAPÍTULO IX DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 29. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários e horas excedentes aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas, não configura a realização de serviços extraordinários e horas excedentes.

Art. 30. Não será concedida ajuda de custo ao participante do Programa de Gestão e Desempenho quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 31. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da Administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do servidor público, o participante do Programa de Gestão e Desempenho fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

Parágrafo único. O participante do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

Art. 32. O participante do Programa de Gestão e Desempenho somente fará jus ao pagamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

do auxílio- transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.

Art. 33. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 34. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do Programa de Gestão e Desempenho em regime de teletrabalho.

§1º Não se aplica o disposto no *caput* aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, desde que previamente autorizada pela chefia imediata e validada pelo dirigente da unidade.

§2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 35. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, ou quaisquer outros relacionados à atividade presencial, para os participantes do Programa de Gestão e Desempenho em teletrabalho integral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Todas as chefias serão responsáveis por avaliar e utilizar com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Normativa, a fim de assegurar a preservação, funcionamento, continuidade e melhoria da prestação dos serviços do IFRS, prezando para que o Programa de Gestão e Desempenho não implique prejuízos à Instituição.

Art. 37. Os casos específicos, não tratados nesta Instrução Normativa, deverão ser avaliados pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com o suporte das comissões de assessoramento das carreiras e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do IFRS, e encaminhados à chefia imediata para decisão.

Art. 38. Esta instrução normativa entra em vigor em **02 de janeiro de 2023**.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS
Decreto Presidencial de 11/02/2020
Publicado no DOU de 12/02/2020